



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021**  
**PROTOCOLO N°26324/2021**

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de pessoas jurídicas, que preencham os critérios e exigências deste edital, mediante contrato com vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade vivenciado pela COVID-19. As empresas serão contratadas para prestação de serviços nas unidades de assistência social do Município para ações de enfrentamento do COVID-19 junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. O procedimento do Chamamento Público observará as disposições da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações e demais legislações aplicáveis. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente Chamada Pública tem como objeto o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**2.1.** As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000



17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

**3.1.** O prestador de serviços objeto deste chamamento deverá possuir idade mínima de 18 anos completos na data da entrega da documentação;

**3.2.** Cada CNPJ dará direito a somente 01 (um) credenciamento.

**3.3.** Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, especialmente quanto à documentação, e cuja atividade seja compatível com o objeto deste chamamento;

**3.4.** Estará **impedida** de participar deste chamamento a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Instituições que estejam sob intervenção, ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Suspensa de licitar pelo Município de Fazenda Rio Grande ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Cujo objeto social seja incompatível com o objeto do chamamento;
- d) Reunida em consórcio;
- e) Estrangeiras que não possuam sede no país;
- f) Que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9º seu caput e incisos da Lei n.º 8.666/93;
- g) Que possua sócio majoritário proibido de contratar com o Poder Público em virtude de condenação por improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

**3.5.** Os interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial, poderão participar deste chamamento, se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira;

**3.6.** A participação neste chamamento constituirá prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente o edital e seus anexos, que comparou entre si, e obteve do Município de Fazenda Rio Grande as informações necessárias;



b) Ficou ciente de todos os detalhes do objeto e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste edital;

c) Se compromete a assumir integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente edital, em todas as suas fases.

**3.7.** Serão considerados classificados os proponentes que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**3.8.** O Chamamento Público permanecerá em aberto enquanto estiver vigente, podendo a qualquer tempo fazer o credenciamento de novas pessoas jurídicas, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a nova listagem com a inclusão dos novos credenciados em até 15 dias, a contar da data do credenciamento.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO VII, a ser protocolado à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR.

(RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO DA PROPONENTE,  
TELEFONE, E-MAIL E CNPJ/CPF)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**4.2.** A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº. 077/2021 e por técnicos por ela designados para auxiliar nos serviços.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S).**

##### **5.1. PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



### **5.1.1. Habilitação Jurídica:**

**5.1.1.1.** Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou em se tratando de sociedades comerciais o Contrato Social e suas alterações devidamente registradas (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores;

**5.1.1.2.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**5.1.1.3.** Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quanto ao cumprimento do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo IV deste EDITAL;

**5.1.1.4.** Caso a declaração citada no subitem “5.2.1.3” não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, a mesma deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário.

### **5.1.2. Habilitação Fiscal**

**5.1.2.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

**5.1.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

**5.1.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;



**5.1.2.4.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.1.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

**5.1.2.6.** Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

### **5.1.3. Qualificação Técnica:**

**5.1.3.1.** O empregado da empresa proponente deverá possuir:

- Diploma ou Certificado de conclusão de curso profissionalizante de Cuidador Social.
- Ensino médio completo.
- Experiência comprovada na prestação de serviços objeto deste chamamento.

**5.1.3.2.** Para fins de qualificação técnica deverão ser comprovados ao menos dois dos requisitos descritos no subitem acima.

**5.1.3.3.** Se o proponente já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **5.1.4. Qualificação Econômica Financeira**

**5.1.4.1.** Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

### **5.1.5. Documentos complementares**

**5.1.5.1.** Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

**5.1.5.2.** Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

**5.1.5.3.** Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);



**5.1.5.4.** Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal (Anexo VI)

**5.1.5.5.** Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VIII);

**5.1.5.6.** Certidão de antecedentes criminais na esfera Estadual e Federal, do empregado;

## **5.2. PARA CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

### **5.2.1. Habilitação Jurídica:**

**5.2.1.1.** CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individualo qual pode ser [obtido através do Portal do Empreendedor](#); Possuir o seguinte **CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): 8712-3/00 no Simples Nacional - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

**5.2.1.2.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

### **5.2.2. Habilitação Fiscal:**

**5.2.2.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

**5.2.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada;

**5.2.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada, conforme legislação tributária do Município;

**5.2.2.4.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.2.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

**5.2.2.6.** Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

### **5.2.3. Qualificação Técnica:**

**5.2.3.1.** O proponente (titular da MEI) deverá possuir:

- Diploma ou Certificado de conclusão de curso profissionalizante de Cuidador Social.



- Ensino médio completo.
- Experiência comprovada na prestação de serviços objeto deste chamamento.

**5.2.3.2.** Para fins de qualificação técnica deverão ser comprovados ao menos dois dos requisitos descritos no subitem acima.

**5.2.3.3.** Se o titular da MEI já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **5.2.4. Qualificação Econômica Financeira**

**5.2.4.1.** Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação.

#### **5.2.5. Documentos complementares**

**5.2.5.1.** Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);

**5.2.5.2.** Declaração da proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

**5.2.5.3.** Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

**5.2.5.4.** Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal (Anexo VI)

**5.2.5.5.** Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VIII);

**5.2.5.6.** Certidão de antecedentes criminais na esfera Estadual e Federal, do empregado;

**5.2.6.** Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, deverá apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo VI;



**5.3.** Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

**5.4.** As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com os originais no ato da abertura do envelope e verificadas pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria 50/2021. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

**5.5.** O(s) credenciado(s) que aderir (em) a este processo declara(m) que atende(m) a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

## **6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E RESULTADO.**

**6.1.** Todas as pessoas jurídicas que preencherem as exigências do presente Edital serão credenciadas;

**6.2.** O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços, considerando as quantidades aplicadas conforme Tabela do Anexo I – Plano Operativo e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**6.4.** Para as pessoas jurídicas que se credenciarem entre a data da publicação deste edital e a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 2 dias.

**6.5.** Para empresas que se credenciarem durante a vigência dos contratos decorrentes do presente, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a nova listagem com a inclusão da nova credenciada em até 15 dias, a contar da data do credenciamento.

## **7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



**7.1.** O credenciado deverá realizar a prestação dos serviços continuados de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças, adolescentes e adultos em situação de rua sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**7.2.** O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo em 05(cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratante e da assinatura do Contratopelo Proponente.

**7.3.** A realização do serviço só poderá ser feita mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **8. ASPECTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **8.1. Das atribuições:**

- a) Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- b) Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- c) Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- d) Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- e) Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9;
- f) Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- g) Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- h) Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- i) Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- j) Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- k) Estabelecer e/ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- l) Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas,



contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

**m)** Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

**n)** Apoiar o fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

**o)** Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

**p)** Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

**q)** Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

## **8.2. Da escala:**

**8.2.1.** A escala da prestação de serviços será 12 x 36 horas.

## **8.3. Da Formação exigida:**

**8.3.1.** Aquelas descritas nos itens **5.1.3.1** e **5.2.3.1** do Edital, de acordo com o enquadramento do proponente.

## **8.4. Da Supervisão:**

**8.4.1.** Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho. As distribuições das escalas dos turnos serão de responsabilidade da Diretora de Área juntamente com o coordenador do equipamento, para melhor atender a demanda do serviço.

## **8.5. Dos uniformes:**

**8.5.1.** Não será necessária a utilização de uniformes.

# **9. DO CONTRATO**

**9.1.** A minuta do Contrato da prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá ser celebrado entre o Município e a (s) empresa (s)



devidamente credenciada (s) nesta chamada pública será de acordo com o modelo constante no Anexo II;

**9.2.** É vedada a contratação de profissionais que fazem parte do quadro de pessoal do Município de Fazenda Rio Grande.

**9.3.** O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do disposto neste Edital implicará no descredenciamento do proponente, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

## **10. LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Os serviços serão executados pela credenciada contratada em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas em situação de rua e serão desenvolvidos nas dependências das Unidades e Serviços de Assistência Social do Município nos seguintes endereços:

**10.1.1.** Instituição de Acolhimento para Adultos: Avenida Cedro nº 1190, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR;

**10.1.2.** Instituição de Acolhimento para Crianças: Rua Seringueira nº 494, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR;

**10.1.3.** Instituição de Acolhimento para Adolescentes: Avenida Cedro nº 812, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR.

**10.2.** O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade para melhor atender ao interesse público, dentro das áreas de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**10.3.** A realização do serviço só poderá ser feita mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social.



## 11. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor) e seus suplentes;

**11.2.** Ficam designados para atuar como gestores servidores Denise do Rocio Grebos, matrículas nº 90001/241501, Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 e Carlos Henrique da Cruz, matrícula 358580;

**11.3.** Aos Gestores designados pela CONTRATANTE competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à(s) CONTRATADA(s) especialmente designados;

**11.4.** Aos gestores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes neste Edital e seus anexos, bem como das cláusulas do futuro Contrato de acordo com o Termo de Referência;

**11.5.** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) credenciada(s) no que concerne a execução do objeto contratado;

**11.6.** A atuação ou a eventual omissão dos gestores durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a credenciada de sua responsabilidade pela execução do objeto.

## 12. DA PREVISÃO DA QUANTIDADE DE CUIDADORES SOCIAIS A SEREM



## CONTRATADOS

**12.1**A quantidade de Cuidadores Sociais a serem utilizados, conforme relacionado no ANEXO I, é estimada com base na demanda do serviço e NOB/RH SUAS e, informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**12.2.** Não é dever da contratante, utilizar todas as quantidades citadas no Termo de Referência, sendo tais quantidades meramente estimativas.

**12.3.** A demanda para cada cuidador social ou pessoa jurídica credenciada, dependerá da necessidade fática da Secretária Municipal de Assistência Social.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**13.1.1.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**13.1.2.** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**13.2.** É vedado:

**a)** A quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;



- b)** Opagamento de qualquer sobretaxa aos valores fixados na tabela de preços contida no Termo de Referência.
- c)** O cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;
- d)** Ao usuário assinar fatura ou guia de atendimento em branco e, ainda do credenciado, realizar tal exigência ao usuário.
- e)** Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se e depois de decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

## 14. DOS PRAZOS

**14.1.** O prazo de execução deverá ser de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, e/ou prorrogado durante sua vigência enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei 8666 de 1993.

**14.2.** A vigência do contrato deverá ser estendida em 30 dias após a sua execução.

**14.3.** A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) se compromete(m) a prestar (em) os serviços objeto deste edital durante o prazo de execução do(s) Contrato(s).

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**15.1.** Realizar adequadamente os serviços ora contratados;

Atender as necessidades apresentadas pela coordenação conforme a tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.



**15.2.** Manter o registro da folha ponto atualizada;

**15.3.** Atender as demandas apresentadas nas Instituições de Acolhimento ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**15.4.** Utilizar-se de profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa a que venham causar aos usuários dos serviços contratados;

**15.5.** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

**15.6.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação;

**15.7.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

**15.8.** Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância à legislação vigente;

**15.9.** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;



**15.10.** Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

**15.11.** Atender todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

**15.12.** Manter sempre atualizado os instrumentais técnicos das Unidades de Acolhimento, bem como a Ata de Ocorrência;

**15.13.** Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

**15.14.** Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

**15.15.** Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

**15.16.** Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**15.17.** Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;

**15.18.** Prestar atendimento aos usuários dos serviços ora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



**15.19.** Notificar o contratante, na pessoa da Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

**15.20.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**15.21.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**15.22.** Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Termo de Referência;

**15.23.** Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;

**15.24.** Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

**15.25.** Quando convocados o(s) credenciado(s), o(s) Proponente(s) deverá(ão) assinar o contrato de prestação de serviços, de acordo com a minuta apresentada no ANEXO II, num prazo de 10(dez) dias.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;



**16.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

**16.3.** Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

**16.4.** Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATADA as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

**16.5.** Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Edital e Termo de Referência.

**16.6.** Fornecer intervalo de intrajornada que consiste em 1 (uma) hora, para que a CONTRATADA possa se alimentar e descansar.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.



**17.2.** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93;

**17.3.** Na hipótese da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas.

**17.4.** As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**17.5.** As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Ao protocolar sua Solicitação de Credenciamento, os proponentes se obrigam a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos;

**18.2.** Na hipótese do proponente ser isento de qualquer um dos cadastros aqui solicitados, este deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando o motivo da isenção;

**18.3.** Não será credenciado o proponente dentro de sua categoria, que não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo;



**18.4.** Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

**18.5.** Será facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada credenciado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão;

**18.6.** A Administração Municipal, por intermédio da Coordenação de Contratos, deverá convocar os credenciados, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

**18.7.** É vedada a apresentação, pela mesma proponente, de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento;

**18.8.** Após a divulgação do resultado do credenciamento objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

**18.9.** Os Credenciados receberão o salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa reais e sessenta e sete centavos), mais o fornecimento de alimentação, ofertado junto ao local de trabalho.

**18.10.** Aos novos credenciamentos, caberá a equipe de Comissão Permanente de Licitação dar publicidade divulgando quinzenalmente.

**18.11.** A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**18.12.** Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato (anexo II) resultará no descredenciamento da proponente.



**18.13.** Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**18.14.** Qualquer trabalhador do SUAS, coordenação do equipamento onde será prestado o serviço ou usuário dos serviços prestados poderá denunciar qualquer falha ou irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento, a qual se provada, resultará no descredenciamento da proponente.

## **19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**19.1.** Os interessados poderão recorrer das deliberações da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no presente edital;

**19.2.** O recurso administrativo, devidamente assinado pelo proponente, deverá ser dirigido à própria Comissão Permanente de Licitação, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

**19.3.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão Permanente de Licitações poderá rever a deliberação questionada, ou mantê-la motivando a manutenção da decisão;

**19.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste subitem.

## **20. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:**

**20.1.** A parte CONTRATANTE compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção



Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**20.2.** A participação no certame implica no total conhecimento e ciência dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**20.3** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**20.4.** Os contratados devem conduzir as suas obrigações de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**20.5.** A participação no certame implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que o credenciado ora qualificado não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, o credenciado envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**21.1.** Os interessados no credenciamento poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones (41) 3627-8512 ou (41) 3627-8509, ou pelo e-mail [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com);

**21.2.** O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber;

**21.3.** O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declaração de que não explora o trabalho infantil;

ANEXO IV – Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer das suas esferas;

ANEXO V – Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de parentes na Administração Municipal

ANEXO VIII – Declaração Anticorrupção.

ANEXO IX – Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais.

Fazenda Rio Grande, 11 de Junho de 2021.

**Mauro AntonioPedroso**  
Presidente da CPL



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**  
**PROTOCOLO Nº26324/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO CUIDADORES SOCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, que preencham os critérios e exigências deste edital, mediante contrato com vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogada enquanto durar o estado de calamidade vivenciado pela COVID-19, para prestação de serviços nas unidades de assistência social do Município para ações de enfrentamento do COVID-19 junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O procedimento deste Chamamento Público observará as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

**1. OBJETIVO:**

Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

**2. DOS ANEXOS:**

ANEXO I – Plano Operativo;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declaração de que não explora o trabalho infantil;

ANEXO IV – Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer das suas esferas;

ANEXO V – Declaração da proponente, de que recebeu os documentos e tomou



conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores sociais.

### 3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente deste credenciamento, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias, funcional:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000
17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

### 4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A realização dos serviços deverá ser feita nas Unidades e Serviços de Assistência Social do Município nos seguintes endereços:

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Avenida Cedro, nº1.190 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR.

- Instituição de Acolhimento para Crianças: Rua Seringueira nº 494 - Bairro Eucaliptos



– Fazenda Rio Grande/PR

- Instituição de Acolhimento para Adolescente: Avenida Cedro nº 812 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR

4.2. O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro das áreas de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. A realização do serviço só poderá ser feita mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### DAS PESSOAS JURÍDICAS

5.1. Somente poderão participar deste credenciamento, as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfizerem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

5.2. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
  - b) Qualificação Técnica;
  - c) Qualificação Econômico-financeira;
  - d) Regularidade Fiscal;
  - e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
  - f) Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer das suas esferas (Anexo IV);
  - g) Declaração da proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);
- a) Habilitação Jurídica:



- Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Qualificação Técnica:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná;
- O empregado da empresa proponente deverá possuir:
- Diploma ou Certificado de conclusão de curso profissionalizante de Cuidador Social.
- Ensino médio completo.
- Experiência comprovada na prestação dos serviços objeto deste chamamento.

Para fins de qualificação técnica deverão ser comprovados ao menos dois dos requisitos descritos no subitem acima.

Se a proponente já prestou serviços da mesma natureza deverá apresentar Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento ou certificado atestando a qualidade dos serviços fornecidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

c) Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

d) Regularidade Fiscal;

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
  - f) Declaração da proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);
  - g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);
  - h) Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VII);
- 5.3. Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo VI;
- 5.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;
- 5.5. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

#### DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 5.6. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:
- a) Habilitação Jurídica;
  - b) Qualificação Técnica;
  - c) Qualificação Econômico-financeira;
  - d) Regularidade Fiscal;
  - e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);



- f) Declaração da proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);
- g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);
- a) Habilitação Jurídica:
- CCMEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, pode ser obtido através do Portal do Empreendedor
- b) Qualificação Técnica:
- Se proponente ou titular da MEI que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: - Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
  - Se a proponente ou titular da MEI nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade dos serviços;
  - Certidão de atendentes criminais Estadual e Federal, ou titular da MEI ou do profissional que prestará os serviços;
- c) Qualificação econômico-financeira:
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídicas com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.
- d) Regularidade Fiscal;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
  - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
  - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
- f) Declaração da proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou



contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);

g) Declaração da proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V);

h) Formulário de Inscrição para Credenciamento de Cuidadores Sociais (Anexo VII);

5.7. Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentar ainda a declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o Anexo VI;

5.8. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

5.9. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

## **6. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

6.1. Todas as pessoas jurídicas que preencherem as exigências do presente serão credenciadas;

6.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Comissão Permanente de Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços, considerando as quantidades aplicadas conforme Tabela do Anexo I – Plano Operativo e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **7. DO CONTRATO**

7.1. A minuta do Contrato de prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá ser celebrado entre o município e as empresas



devidamente credenciadas nesta chamada pública serão feitos conforme modelo constante no Anexo II.

7.3. É vedada a contratação de profissionais que fazem parte do quadro de pessoal do Município de Fazenda Rio Grande.

7.4. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do disposto neste Edital implicará no descredenciamento da proponente, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

8.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993;

8.2. O contrato (Anexo II) poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 dias, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

8.3. O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

8.4. Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecendo aos valores de mercado.

## **9. DAS QUANTIDADES**

9.1. Previsão de Quantidade de Cuidadores Sociais a serem contratados

A quantidade de Cuidadores Sociais a serem utilizados, conforme relacionado no ANEXO I, é estimada com base na demanda do serviço e NOB/RH SUAS e, informada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

9.2. Não é dever da contratante, utilizar todas as quantidades citadas no Anexo I, sendo tais quantidades meramente estimativas.

9.3. A demanda para cada cuidador social ou pessoa jurídica credenciada, dependerá da necessidade fática da Secretária Municipal de Assistência Social.



## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais se houver e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2. É vedado:

- a) A quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;
- b) Intermediação do pagamento dos serviços prestados;

10.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos valores fixados na tabela de preços (Anexo I).

10.4. É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

10.5. É vedado ao usuário assinar fatura ou guia de atendimento em branco e, ainda do credenciado em realizar tal exigência ao usuário.

## 11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

## 12. RESULTADO

12.1. Para as pessoas jurídicas que se credenciarem entre a data da publicação deste edital, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 2 dias, a contar da data de publicação deste Edital.

12.2. Para empresas que se credenciarem durante a vigência dos contratos



decorrentes do presente, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a nova listagem com a inclusão da nova credenciada em até 15 dias, a contar da data do credenciamento.

### **13. CONTRATAÇÃO**

13.1. Quando convocados o(s) credenciado(s), o(s) Proponente(s) deverá(ão) assinar o contrato de prestação de serviços, de acordo com a minuta apresentada no ANEXO II, num prazo de 10 dias.

### **14. RESPONSABILIDADE(S) DO(S) CONTRATADO(S)**

14.1. O(s) credenciado(s) que aderir(em) a este processo declara(m) que atende(m) a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O(s) contratado(s) se compromete(m) a execução dos serviços, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.3 O(s) contratado(s) se compromete(m) a executar os serviços nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido na Minuta de Contrato e no item 5 desde edital.

14.4. O(s) contratado(s) se compromete(m) a prestar os serviços contratados, conforme solicitação e demanda da Secretaria municipal de Assistência Social.

### **15. FATOS SUPER RELEVANTES**

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:



- a) Adiantamento do processo;
- b) atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

15.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

## 16. DAS SANÇÕES

16.1. Qualquer trabalhador do SUAS, coordenação do equipamento onde será prestado o serviço ou usuário dos serviços prestados poderá denunciar qualquer falha ou irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento, a qual se provada, resultará no descredenciamento da proponente.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital de Credenciamento nº 02/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

17.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo



administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

17.3. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas.

17.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato (anexo II) resultará no descredenciamento da proponente.

### **ANEXO I**

#### **Plano Operativo**

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

### **CONTRATAÇÃO CUIDADORES SOCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

### **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através desta justificar a Vossa Senhoria a solicitação de abertura de Credenciamento para a contratação imediata de Cuidador Social, com o objetivo de atuarem nas Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas em Situação de rua, referenciadas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.



Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita de reforço das equipes de acolhimento, devido à contaminação em massa da população e substituição dos servidores da rede socioassistencial, onde os mesmos foram afastados das suas atividades laborais em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conferidas em consonância ao Decreto nº 5157 de 17 de Março de 2020 (cópia em anexo).

Com a necessidade e dever de atender adultos em Situação de Rua bem como crianças e adolescentes e que são acolhidos pelo poder judiciário, com a responsabilidade pelo acolhimento dos mesmos, sendo dever e obrigação do município de Fazenda Rio Grande conforme salientado e manifestado pela Recomendação Administrativa nº 09/2020 (cópia em anexo) pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos para continuidade das atividades prestadas pela Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como pela Instituição de Acolhimento para adultos em situação de rua da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e ainda em atendimento à Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (cópia em anexo); considerando também as portarias: Portaria nº 59 de 22/04/2020, que trata do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública; e Portaria nº 69 de 14/05/2020, que trata da proteção social à população de rua (cópias em anexo).

A solicitação de credenciamento se dá uma vez que a com abertura de PSS (Processo Seletivo Simplificado) protocolado no dia 19/04/2021 processo administrativo de nº 20525/2021 (que já se encontra na fase de análise pela comissão de concurso público), parecer 11, onde há o apontamento quanto a possibilidade de contratação de tão somente 5 (cinco) cuidadores e a necessidade hoje seria de 30 profissionais. O pedido se justifica conforme segue:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 03/2021 através dos Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.21.000248-4 da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA, no item b) Manter quadro de cuidadores/educadores e auxiliares de educadores como forma de garantir, no mínimo a presença de 1( um ) educador e 1 auxiliar para até 10 (dez) crianças e adolescentes, por turno em conformidade com a NOB-RH/SUAS/2006 e com as orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes(2009)....;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 09/2020 através dos Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.20.000454-0 da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA



PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, que em seu item i) Adoção de providência, para rápida substituição de trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial que tenha que afastar de suas atividades funcionários,

Considerando a Portaria do governo Federal nº 59 de 22 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 24/04/2020 edição 78 “Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus” que item 6.1.3 Recomendação para os profissionais que atuam nas unidades b) Afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pelo Coronavírus (febre – aferida ou referida – associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta), e realizar isolamento domiciliar por 14 dias, 4.9.2 Quando necessária a recomposição da força de trabalho de Serviços de Acolhimento, pode-se recorrer a alternativas como: i. remanejamento de profissionais de outros serviços do SUAS (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; ii. e contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores, dentre outros arranjos possíveis localmente;

Considerando a Portaria do governo federal nº 69 de 14 de maio de 2020 publicada no Diário Oficial da União em 18/05/2020 edição 93 “Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19”, 3.7. Quanto aos trabalhadores do SUAS que atuem com população em situação de rua. d) Para a recomposição da força de trabalho, quando necessário, considerar alternativas como: (i). remanejamento de profissionais de outros serviços socioassistenciais (da rede pública e privada) ou até mesmo de outras políticas públicas, cujas atividades tenham sido temporariamente reduzidas ou suspensas; (ii). e contratação temporária em caráter emergencial de novos trabalhadores (uma estratégia, seviável pode ser contratar pessoas com trajetória de rua);dentre outros arranjos possíveis localmente. Estas medidas devem ser consideradas para o conjunto

de trabalhadores que desempenham as atividades essenciais (equipes de referência, profissionais de limpeza etc.);

Considerando a Portaria do governo federal nº 54 de 1º de abril de 2020, publico no Diário Oficial da União em 02/04/2020 edição 64, Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Informamos que a NOB-RH/SUAS recomenda 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.



Conforme Orientação da NOB-RH, o acolhimento para pessoas adultas em situação de rua devido ao COVID-19, teve um aumento na busca por acolhimento sendo assim hoje estamos com 35 vagas para pessoas adultas, necessitando assim de um quadro de 12 cuidadores para garantir o mínimo exigido, no entanto, temos somente 4 cuidadores, ficando um cuidador para até 25 usuários, que a media hoje de atendimento reforçando que as pessoas em situação de rua sua maioria tem algum transtorno ou dependência química.

Referente ao acolhimento para crianças totais de vagas é de 10 (dez) crianças, porém hoje estamos com 13 (treze) crianças acolhidas, sendo necessário 3 cuidadores por plantão, precisando assim de 12 (doze) cuidadores, conforme especificidade que a NOB-RH/SUAS uma vez que temos 1 (uma) crianças abaixo de um ano e 1 (uma) crianças que necessita de cuidados especiais, porém temos 6 (seis) cuidadores sociais.

No acolhimento para adolescente temos 7 (sete) adolescentes acolhidos com problemas psicoativos e mentais. Diante da especificidade do acolhimento para criança e adolescente seria necessário 1 contamos somente com 6 cuidadores no quadro de profissionais tendo assim a falta de mais, compete ainda gestão publica conforme as portarias apresentadas acima, ter funcionários para repor aqueles que eventualmente precisar se afastar por motivo de saúde, e também evitando o número excessivo de horas extra, por cuidadores, apesar de estarmos com dificuldades, de servidores para realizar horas extra, devido a sobre carga do serviço.

Sendo que, nesta data, estamos com 8 (oito) funcionários afastados do serviço, devido a infecção ou suspeita, sendo que 2 (dois) estão internados na UTI intubado.

O quantitativo hora solicitado cumpre a função de dar segurança as demandadas, bem como as necessidades diante de possível novo surto.

Diante do apresentado reforçamos a necessidade da abertura do Credenciamento ou outra forma de substituição imediata das equipes que trabalham nos acolhimentos.

## **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A credenciada deverá realizar a prestação de serviços continuados de mão de obra na atividade de Cuidador Social para as crianças e adolescentes e adultos em Situação de Rua sob responsabilidade da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os serviços serão executados pela credenciada contratada em cooperação técnica da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição para Acolhimento de Pessoas Adultas em Situação de Rua e serão desenvolvidos nas dependências dos mesmos.

O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 05(cinco) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

## **OBJETO**



Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 e Recomendação Administrativa nº 03/2021 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	<p>Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social– SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.</p> <p><u>Especificações complementares:</u></p> <p>Escala: 12 x 36 horas; Formação: Aquelas descritas nos itens 5.2.3.1 e 5.3.3.1 do Edital; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67; Prazo de execução de até 07 (sete) meses, com previsão de contratação de até 30 postos por mês.</p>

**Observação-1:** A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Adulto em Situação de Rua possui uma demanda de acolhimento sazonal (sem número específico/determinado de acolhimentos realizados pelo município), podendo ser necessárias alterações quanto ao quantitativo dos objetivos descritos no projeto básico;

**QUANTIDADE ESTIMADA:** 30 cuidadores

### ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - CUIDADOR SOCIAL

**Escala:** 12 x 36 horas.

**Formação:** Aquelas descritas nos itens 5.1.3.1 e 5.2.3.1 do Edital.

**Supervisão:** Serão supervisionados pelas coordenações das instituições de seu local de trabalho. A distribuição das escalas dos turnos será de responsabilidade da Diretoria de Área juntamente com o coordenador do equipamento, para melhor atender a demanda do serviço.

**Uniformes:** Não será necessária a utilização de uniformes.

**Atribuições:** a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; d) identificar as necessidades e demandas dos usuários; e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho



Nacional de Assistência Social (CNAS) – 4/9; f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas; j) potencializar a convivência familiar e comunitária; k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias, funcional:

Funcional      Fonte

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000
17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000



## **OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA**

Realizar adequadamente os serviços ora contratados.

Atender as necessidades apresentada pela coordenação conforme a Tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 Utilizar-se de profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar aos usuários dos serviços contratados.

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação.

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

Somente disponibilizar em sua empresa, empregados qualificados, e piso salarial da categoria profissional.

Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados; Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos

os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.



Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;

Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo as crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de rua com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

Notificar o contratante, na pessoa do Secretário Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

Executar suas atribuições conforme descrito neste plano operativo a fim de garantir a qualidade do serviço prestado.

## **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO**

O prazo de execução deverá de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditivado, e/ou prorrogado durante sua vigência enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19, mediante acordo entre as partes, ou rescindido tanto pela contratante quanto pela contratada a qualquer momento durante a sua vigência mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 15 dias, observando se contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei 8666 de 1993.

A vigência do contrato deverá ser estendida em 30 dias após a sua execução. LOCAL DA

## **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Instituição de Acolhimento para Adultos: Avenida Cedro, nº1190 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR.

- Instituição de Acolhimento para Crianças: Rua Seringueira nº 494 - Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR

- Instituição de Acolhimento para Adolescente: Avenida Cedro nº 812 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR

Observação: O local da prestação dos serviços poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, para melhor atender ao interesse público, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**



O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais, Tributos Estaduais se houver e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo a servidora Denise do Rocio Grebos, matrículas nºs: 90001/241501 e do servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188 e para a fiscalização do contrato o Servidor Carlos Henrique da Cruz matr. 358580.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021  
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI  
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDEE**

.....

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. .... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., e assistido pelo Procurador do Município \_\_\_\_\_ OAB nº \_\_\_\_\_, em conjunto com o Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal, estabelecida na R. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_ por seu representante legal, **Sr. \_\_\_\_\_**, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 20525/2021 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)**

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo único:** A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de funcionário, a seguir fixada:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	<p>Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande</p> <p><u>Especificações complementares:</u></p> <p>Escala: 12 x 36 horas; Formação: Aquelas descritas nos itens 5.1.3.1 e 5.2.3.1 do Edital, de acordo com o enquadramento do proponente;</p> <p>Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67; Prazo de execução de até 09 (nove) meses, com previsão de contratação de até 30 postos por mês.</p>



## **DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado através de prestação de serviço por preço unitário.

**Parágrafo único:** Os serviços referidos na Cláusula primeira serão executados pelo Contratado (e/ou por seu funcionário), nas Unidades de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande. A escala de prestação de serviço e o local serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 002/2021, é de R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para nove meses.

**Parágrafo único:** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta** – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Termo de Referência;

**Parágrafo Segundo:** É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).**

**Cláusula Quinta** – O Contrato decorrente deste Edital de Credenciamento vigorará por 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte de no mínimo 30 dias de antecedência, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** O Contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

**Parágrafo Quarto:** Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).**

**Cláusula Sexta** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000



17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

## DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Sétima** – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

## DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

**Cláusula Oitava** – São responsabilidades da CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 002/2021.

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados; Atender as necessidades apresentadas pela coordenação conforme a tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

b) Manter o registro da folha ponto atualizada;

c) Atender as demandas apresentadas nas Instituições de Acolhimento ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que venham causar aos usuários dos serviços contratados.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação;

g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às



normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;

j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

l) Manter sempre atualizado os instrumentais técnicos das Unidades de Acolhimento, bem como Ata de Ocorrência;

m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;

s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

t) Notificar o contratante, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- v) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Contrato;
- x) Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;
- y). Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

**Parágrafo Primeiro:** São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATADA as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

**Parágrafo Segundo:** É Vedado à Contratada:

- a) Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 002/2021;
- b) Cobrar do CONTRATANTE ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- c) Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;
- d) Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;
- e) Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço;

**Cláusula Nona** – A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**Cláusula Décima** – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria



Municipal Assistência Social, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar na mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública 002/2021.

**Cláusula Décima Primeira** – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de profissional habilitado que responde tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público 002/2021, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Cláusula Décima Segunda** – Obriga-se a CONTRATADA, caso seja Pessoa Jurídica, para o bom andamento da prestação dos serviços, possuírem profissionais qualificados, de forma a garantir à execução do objeto do Contrato.

**Cláusula Décima Terceira** – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Cláusula Décima Quarta** -A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta** – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 dias.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.



**Parágrafo Segundo:** A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do ar. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratado direito a qualquer indenização.

### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)**

**Cláusula Décima Sexta** – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública 002/2021.

### **DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Sétima** – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)**

**Cláusula Décima Oitava** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

### **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### **DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima** – Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, .....

**NASSIB KASSEM HAMMAD**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
**CONTRATANTE**

**(Razão Social)**  
**(Representante)**  
**CONTRATADO**

.....  
Procurador do Município  
OAB nº

.....  
Secretário Municipal  
Decreto nº

Testemunhas:

Nome: ..... Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: ..... Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**Declaração de que não explora o trabalho infantil**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2021

**DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público nº 002/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.  
Em.....de.....de 2021.

**NOME DA EMPRESA:**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE**



**ANEXO IV**

**Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2021  
DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público nº 002/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE**



**ANEXO V  
(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Fazenda Rio Grande – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2021

**DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público nº 002/2021, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (SE FOR O CASO)  
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE (se pessoa jurídica).**



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**”

(Qualificação da empresa proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**DECLARA** que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**DECLARA** igualmente que:

I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;



VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário,

de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame.

Em.....de.....de 2021.

**NOME DA EMPRESA:  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)**

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ  
DA EMPRESA DECLARANTE**



**ANEXO VII**  
**Declaração de Inexistência de parentes**  
**na Administração Municipal**

**Objeto:**

A (Razão Social da licitante ) ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2021.

(nome e assinatura do representante legal)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



**ANEXO VIII**  
**Declaração Anticorrupção.**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

A licitante \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Local, DIA de MÊS de 2021.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



## ANEXO IX

### INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE CUIDADOR SOCIAL

**PESSOA JURÍDICA** .....

**NºCNPJ:** xx.xx.xx.xxxx-xx

**Nome do cuidador credenciado:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Sexo:** xxxxxxxxx

**RG:** xxxxxxxxxxx**CPF:** xxx.xxx.xxx-xx

**Data de Nasc:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Filiação:** xxxxxxxxx

**Endereço:** xxxxxxxxxxxxxx

Bairro: xxxxxxxxxxxxxx Município: xxxxxxxxxxxxxx

CEP: xx.xxx-xxx

**Telefones:**

**Residencial** (xx) xxxx-xxxx

**Comercial** (xx) xxxx-xxxx

**Cel**(xx) xxxx-xxxx

**Fax** (xx) xxxx-xxxx

**E-mail:** xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura do responsável